



Prefeitura do Município de São Pedro

Lei 4.674

DE 21 DE MARÇO DE 2025.

Autoriza a abertura de crédito especial na legislação orçamentária do Município, conforme especifica e dá outras providências.

THIAGO SILVÉRIO DA SILVA, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que os cidadãos do Município de São Pedro, pelos seus representantes da Câmara Municipal, aprovam e ele sanciona e promulga a presente lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na contadoria municipal, no orçamento vigente, um crédito especial no valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), conforme o detalhamento contábil, justificativa e parecer técnico (itens 9.2.01 e 9.2.02) em anexo a esta lei, que dela fazem parte integrante, independente de transcrição.

Art. 2º O valor do crédito especial previsto no Art. 1º será coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação, nos termos do Art. 43, § 1º, II, da Lei nº 4.320/64.

Art. 3º Em conformidade com o disposto nos Arts. 41, I; 42 e 43 da Lei nº 4.320/64, fica autorizada a suplementação bem como a transferência entre as categorias econômicas das dotações com códigos de aplicação consignados no anexo contábil, por meio de Decreto.

Art. 4º Para efeito do que dispõem o Art. 165, caput e incisos I e II, da Constituição Federal, que versam sobre as leis financeiras de iniciativa do Município, fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder à inclusão do crédito previsto nesta lei nos respectivos projetos e nos anexos da Lei nº 4.239, de 25/06/2021 e suas alterações, que aprovou o PPA 2022/2025 e da Lei nº 4.619, de 9/08/2024, que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025, bem assim a contemplar as devidas modificações na Lei nº 4.655, de 12/12/2024, que estimou a receita e fixou a despesa do Município de São Pedro para o exercício de 2025.

Parágrafo único. Tratando a presente lei de matéria financeira e de cunho autorizativo, suas aplicações ficam condicionadas à edição de Decreto do Executivo que deverá contemplar as devidas modificações no PPA e na LDO, bem como na peça orçamentária, nos termos do Art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64, de forma a obedecer, dentro da atual conjuntura, a padronização estabelecida pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.


THIAGO SILVÉRIO DA SILVA

Prefeito

Publicado, e registrado na Secretaria de Governo da Municipalidade de São Pedro aos vinte e um dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco


CASSIO HELLMESTER CAPELLARI

Secretário Interino

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO

ANEXO

CRÉDITO ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECAÇÃO
 Artigo 43, § 1º Inciso II da Lei nº 4320

DOTAÇÃO		
02.05.03	FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08242	Assistência ao Portador de Deficiência	
082420023	Assistência Pessoas com Necess. Especiais	
0824400023.2.026	Entidades de Amparo a Excepcionais	
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente FR 05 C.Aplic 800.0032 - TRANSF FNAS - EQUIPA SUAS APAE 200 MIL	200.000,00
TOTAL		200.000,00



*Prefeitura do Município de São Pedro
Estado de São Paulo*

ITEM 9.2.01 – JUSTIFICATIVA

TRANSF FNAS - EQUIPA SUAS APAE 200 MIL FR 05 C Aplicação 800.0032 R\$ 200.000,00

DECLARAÇÕES COMPROVANDO PERTINÊNCIA DO PEDIDO DE ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS E QUE OS MESMOS NÃO IMPLICARÃO EM DESEQUILÍBRIO FINANCEIRO ORÇAMENTARIO.

A abertura de Crédito especial no valor de R\$ 200.000,00, por excesso de arrecadação, destinado à Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social através do Fundo Municipal de Assistência Social refere-se a valor proveniente de emenda de deputado Federal para aquisição de equipamentos constantes na emenda e aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

São Pedro, 13 de março de 2025.

David Antonio Thebaldi

Assessor de Governo

CRC 1 SP 238654/0-0



*Prefeitura do Município de São Pedro
Estado de São Paulo*

ITEM 9.2.02 – PARECER TÉCNICO

VALOR R\$ 200.000,00

INFORMAÇÃO CONTÁBIL (EQUILIBRIO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO).

Informo que para atendimento da despesa solicitada pela Origem será necessária a abertura de crédito adicional (especial ou suplementar) e que o mesmo não implicará em desequilíbrio fiscal, posto que a sua cobertura se dará:

- () por anulação de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.
- () por utilização de saldo de superávit de exercício anterior.
- () por utilização de excesso de arrecadação decorrente de estimativa de saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.
- (X) por utilização de excesso de arrecadação decorrente de repasses de recursos advindos de repasse do governo federal que não onerarão o tesouro municipal.**

Em 13/03/2025

David Antonio Thebaldi

Assessor de Governo

CRC 1 SP 238654/0-0